LEI Nº 157/2005 – INDIAPORÃ, 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, ***FAÇO SABER***, *que a* ***CÂMARA MUNICIPAL APROVOU*** e ***EU PROMULGO*** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de **Indiaporã**, integrando pessoa jurídica constituída como **Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III – planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos;

IV – prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do **Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos**, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais) mensais,** perfazendo um total de **R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais) no período de 12/2005 à 12/2008**, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único:- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante *instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se* em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 02 de Dezembro de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal **"DIÁRIO REGIONAL"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

MBRO DE 2.005.

)5, e dá outras providências).
Municipal de Indiaporã, Es-
ıferidas por Lei, **FAÇO SA-**
PROMULGO a seguinte

42, de 16 de agosto de 2005.
ção.

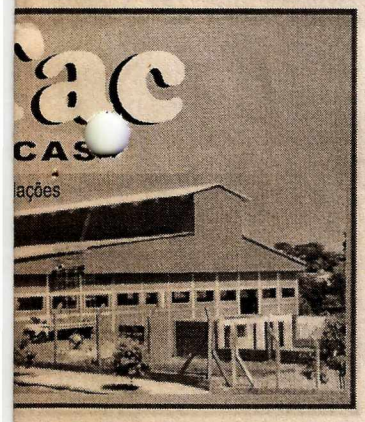
ROCHA

mandado publicar no Jornal

A.

de 2006.
4.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 157/2005 - INDIAPORA, 02 DE DEZEMBRO DE 2.005.

(Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos).

RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a participação do Município de **Indiaporã**, integrando pessoa jurídica constituída como **Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos**, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

I - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

II - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;

III - planejar, propor, coordenar, supervisionar e operar ações efetivas relacionadas aos objetivos do Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos;

IV - prestar aos Municípios consorciados serviços de organização e divulgação de eventos e atividades do **Consórcio Intermunicipal Circuito dos Rios e Grandes Lagos**, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital de pessoa jurídica a ser criada.

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de participe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais) mensais, perfazendo um total de R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais) no período de 12/2005 à 12/2008**, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único:- Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 02 de Dezembro de 2.005.

RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal **"DIÁRIO REGIONAL"**, de Fernandópolis.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA
Diretora Municipal Adm.

Uma publicação - terça-feira, 03 de janeiro de 2006.
DIÁRIO REGIONAL - Edição Nº 244.